



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 435

(Dispõe s/a criação do Cadastro de / Valores Imobiliários do Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Santa Luzia de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o CADASTRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS do Município, destinado ao cadastramento de todos os imóveis urbanos e rurais situados neste Município, para efeito de fixação / das alíquotas do imposto predial e territorial sobre / terrenos urbanos, das taxas d'água, de serviços de esgotos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de / estradas de rodagem municipais, de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, de iluminação pública e de contrabuição de melhoria, e outras cuja base ou fato gerador se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.

Artigo 2º - Para efeito de cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados neste Município, obrigados a promoverem a inscrição de suas propriedades no Cadastro de Valores Imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo.

§ Único - O prazo para a inscrição é de 60 / (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de multa de NCr\$ 30,00 / (trinta cruzeiros novos) e inscrição compulsória.

Artigo 3º - O valor venal dos imóveis, constantes do Cadastro de Valores / Imobiliários, ficará sujeito à correção anual, de conformidade com os índices de correção monetária baixada pelo Conselho de Economia Nacional.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando as normas de cadastramento e fixação de valores atribuídos às propriedades imobiliárias situadas neste Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 3 de julho de 1.967.

Josévaldo Ferreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Lucindo Neto  
Secretário